MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – REITORIA
Rua do Rouxinol, 115 – CEP 41720-052 – Salvador/BA
Telefone: (71) 3186-0001 – E-mail: gabinete@ifbaiano.edu.br

Instrução Normativa RET-GAB/RET/IFBAIANO N° 92, DE 10 de novembro de 2026

Dispõe sobre a regulamentação transitória e excepcional da realização de atividades letivas aos sábados, mediadas por meios digitais, no âmbito do IF Baiano.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições delegadas pelo Decreto de 20/05/2026, publicado no DOU de 21/05/2026, Seção 2, página 01, e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e na Lei nº 8.112/1990, **CONSIDERANDO**:

- A necessidade de reorganização dos calendários acadêmicos e a recomposição de carga horária letiva, visando o cumprimento dos dias letivos, conforme preconizado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBN nº 9394/96);

- As Organizações Didáticas dos Cursos da EPTNM e de Graduação do IF Baiano;

- O compromisso institucional com a qualidade do ensino, a inclusão educacional e a permanência e êxito dos(as) estudantes;

- As possibilidades pedagógicas viabilizadas pelas Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDICs);

- A urgência de estabelecer orientações claras para a adoção de atividades mediadas por meios digitais em caráter pontual e planejado,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em caráter transitório e excepcional, a realização de atividades letivas aos sábados mediadas por meios digitais, no âmbito dos cursos presenciais do Instituto Federal Baiano, enquanto vigente esta Instrução Normativa.

Art. 2º As atividades mediadas por meios digitais deverão:

I – estar previstas nos Planos de Ensino das disciplinas e planejadas de forma articulada com os calendários acadêmicos;

II – ser comunicadas previamente aos(às) estudantes com, no mínimo, 72 (setenta e duas horas) de antecedência;

III – assegurar mediação pedagógica efetiva de interação síncrona;

IV – garantir acessibilidade e respeito à diversidade do corpo discente, considerando a inclusão digital;

V – ter a carga horária devidamente registrada no diário do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).

Parágrafo único. Para os casos em que os calendários acadêmicos já estiverem em andamento na data da publicação desta Instrução Normativa, as atividades letivas aos sábados mediadas por meios digitais deverão ser previstas pelos professores em seus Planos de Aula e devidamente registradas.

Art. 3º As atividades deverão ocorrer de forma Síncrona, por meio de videoconferências, encontros virtuais ou webinários.

Parágrafo único. A realização das atividades por meio da modalidade síncrona deve considerar o perfil dos(as) estudantes, o acesso a recursos tecnológicos e os objetivos da aprendizagem.

Art. 4º A frequência dos(as) estudantes será registrada no diário do SUAP, por meio de chamada ou de registro de presença.

Parágrafo único. Os(as) estudantes que, por convicção religiosa, não possam realizar atividades letivas aos sábados, deverão ter assegurado o direito à compensação das atividades letivas, conforme previsto na legislação vigente e nas normas internas da instituição.

Art. 5º Cada Campus deverá instituir uma comissão local de acompanhamento, composta por representantes da Coordenação de Ensino, Coordenação Pedagógica, Coordenações de Curso, setor de assistência estudantil e representação docente e discente.

§1º Compete à comissão local acompanhar a execução desta Instrução Normativa, emitir pareceres e propor melhorias, de acordo com as especificidades do campus.

§2º Caberá à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) consolidar os dados e avaliar, em nível institucional, os resultados da aplicação desta regulamentação.

Art. 6º Nenhum(a) estudante poderá ser prejudicado(a) por limitações de acesso à internet ou à equipamentos digitais. Nesses casos, o Campus deverá garantir atividades substitutivas com estratégias alternativas de acompanhamento, sem prejuízo de frequência para o(a) estudante.

Art. 7º Esta regulamentação terá vigência de até 1(um) ano, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada ou revista mediante avaliação das instâncias superiores.

Art. 8º Os casos omissos serão analisados pela Direção Acadêmica do Campus, em conjunto com a Comissão Local, Conselho de Curso, Colegiado de Curso e o Núcleo de Assessoria Técnico Pedagógica (Natepe).

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ozenice Silva dos Santos**, **REITOR(A) - CD0001 - RET**, em 10/11/2026 15:48:48.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/11/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 923920
Código de Autenticação: b410bc86a2